



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

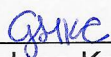
**DESPACHO**

**À Secretaria Municipal de Administração,**

Encaminho o presente processo licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 000001/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração de projetos técnicos de engenharia e complementares, com vistas à futura execução de obras de construção de barragens para retenção de águas no município de Laranja da Terra/ES, por meio do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Segue em anexo o respectivo parecer técnico referente à documentação de engenharia apresentada.

Laranja da Terra/ES, 26 de fevereiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
Glícia Helena Krause Corteletti  
Engenheira Civil  
CREA/ES 040576/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório  
Concorrência Eletrônica nº 000001/2026

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos técnicos de engenharia e complementares, visando futura execução de obras de construção de barragens para retenção de águas no município de Laranja da Terra/ES, através do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Em atendimento à solicitação de análise técnica relativa à documentação apresentada pela empresa **Life Soluções Técnicas Ambientais LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe, passa-se ao parecer:

Após exame dos atestados de capacidade técnica anexados aos autos, verificou-se que **os referidos documentos não possuem a devida chancela/registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA/ES**, conforme exigência legal e editalícia. Os atestados apresentados não contêm elaboração projeto executivo contendo plano de segurança e classificação de risco. Verificou-se, ainda, que os atestados apresentados não contemplam a elaboração de projeto executivo contendo plano de segurança e classificação de risco. Ademais, os atestados que se encontram chancelados não abrangem integralmente os serviços exigidos no edital.

Nos termos da legislação vigente e das normas que regem o exercício profissional da engenharia, os atestados técnicos somente possuem validade para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional quando devidamente registrados ou certificados pelo respectivo conselho de classe competente.

A ausência de registro no **CREA/ES** compromete a autenticidade e a regularidade formal dos documentos apresentados, tornando-os **inválidos para fins de comprovação da execução dos serviços exigidos no edital de licitação**.

Dessa forma, os atestados apresentados **não podem ser aceitos como comprovação técnica**, por não atenderem às exigências previstas no instrumento convocatório.

Consta ainda nos registros públicos que a empresa **Life Soluções Técnicas Ambientais LTDA** foi penalizada com:

- **Sanção de suspensão do direito de participar de processo licitatório pelo prazo de 02 (dois) anos**, no âmbito municipal, aplicada pelo Município de Venda Nova do Imigrante/ES (em anexo);

*GABC*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- **Rescisão contratual em âmbito estadual**, junto ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, em razão de **inexecução parcial do contrato e descumprimento de cláusulas contratuais**. (em anexo)

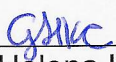
Tais ocorrências configuram antecedentes administrativos relevantes, que **afetam a credibilidade e a idoneidade da empresa**, sobretudo quando analisados sob a ótica da segurança jurídica e da garantia da boa execução contratual.

As sanções aplicadas indicam histórico de inadimplemento contratual, circunstância que **gera insegurança quanto à futura execução do objeto pretendido**, podendo comprometer o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante do exposto, este parecer técnico conclui que:

1. Os atestados de capacidade técnica apresentados **não possuem validade**, por ausência de registro junto ao CREA/ES, não atendendo às exigências editalícias;
2. A existência de sanções administrativas anteriores e rescisão contratual por inexecução parcial **comprometem a idoneidade e a confiabilidade da empresa**;
3. A contratação da empresa, nas condições atuais, **não se mostra tecnicamente recomendável**, considerando os riscos à adequada execução contratual e à segurança do interesse público.

Laranja da Terra/ES, 26 de fevereiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Glícia Helena Krause Corteletti  
Engenheira Civil  
CREA/ES 040576/D

# Sanção Aplicada

## Painel Gráfico

Data da consulta: 25/02/2026 14:46:45

Data da última atualização: 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 02/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 02/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 02/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

### EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

#### Cadastro da Receita

LIFE SOLUCOES TECNICAS E AMBIENTAIS  
LTDA - 28.312.608/0001-70  
[CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA](#)

#### Nome informado pelo Órgão sancionador

LIFE SOLUÇÕES  
TECNICAS E  
AMBIENTAIS LTDA

#### Nome Fantasia

SEM INFORMAÇÃO

### DETALHAMENTO DA SANÇÃO

#### Cadastro

CEIS

#### Categoria da sanção

SUSPENSÃO

#### Data de início da sanção

16/07/2024

#### Data de fim da sanção

16/07/2026

#### Data de publicação da sanção

16/07/2024

#### Publicação

DIÁRIO OFICIAL DO  
ESTADO SEÇÃO  
ATOS MUNICIPAIS  
PAGINA 68

#### Detalhamento do meio de publicação

#### Data do trânsito em julgado

\*\*

#### Número do processo

2386/2024

#### Número do contrato

000094/2023

#### Abrangência da sanção

NO ÓRGÃO  
SANCIONADOR

#### Observações

. RESCISÃO  
CONTRATUAL; .  
SUSPENSÃO DO  
DIREITO DE LICITAR  
JUNTO À  
CONTRATANTE  
INSTITUÍDA NO  
LIMITE 2 (DOIS)  
ANOS, SEGUNDO  
PREVÊ O INCISO III,  
ARTIGO 87 DA LEI  
FEDERAL Nº  
8666/1993;

**Origem da  
Informação**  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE (ES)

**Data da Origem da  
Informação**  
16/07/2024

\*\* Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

---

### ÓRGÃO SANCIONADOR

<b>Nome</b>	<b>Complemento do órgão sancionador</b>	<b>UF do órgão sancionador</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE (ES)		ES

---

### Fundamento legal

LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

---

### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

da atividade de Policiamento e Fiscalização Ambiental voltadas à fiscalização da preservação, conservação, recuperação, ampliação e utilização apropriada de recursos florestais no Estado do Espírito Santo.

1.2. Integra o 1º Termo Aditivo o ANEXO I do TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2024, PLANO DE TRABALHO, com as alterações indicadas.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

2.1. Alteração dos itens 4 e 12 da Cláusula 6.1 do Termo de Cooperação nº 001/2024 - Detalhamento do Plano de Aplicação, que passará a vigorar da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
04	TABLET 256GB 5G 12GB RAM TELA IMERSIVA DE 11.0"	Unitário	4
12	VIATURA POLICIAL, TIPO CAMINHONETE 4X4 DIESEL, CARACTERIZADA, PARA A ATIVIDADE DE POLÍCIAMENTO OSTENSIVO E ESPECIALIZADO, SEM RÁDIO COMUNICAÇÃO.	Unitário	4

Parágrafo único. As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto.

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2024

ASSINAM: Pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (*concedente*) / **LEONARDO CUNHA MONTEIRO - DIRETOR-GERAL** - / Polícia Militar do Espírito Santo - Batalhão de Polícia Militar Ambiental (*executante*) / **CEL QOCPM DOUGLAS CAUS** - Comandante Geral, Sr. Cel QOC PM.

**Protocolo 1421756**

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER -

### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 059/2019 - INEXECUÇÃO

Contratante: Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER  
Processo nº: 2020-2T0D8

Contratado: **LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: 28.312.608/0001-70

Objeto: **Rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE**, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução parcial do contrato, por descumprimento da Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.4, enquadrando-se na previsão dos artigos 77 e 78, inciso I, da Lei nº. 8666/93

Vigência: **à partir de sua assinatura.**

**Antônio Elias Souza da Silva**  
Diretor Presidente/INCAPER

**Protocolo 1421674**

### Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 PROCESSO E-Docs Nº 2024-GGVR3

**Contratante:** CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA/ES

**Contratada:** HERLANIO VALERIO SANCHES DANIEL

**Objeto:** Prestação de serviços especializado para atualização de projeto arquitetônico, elaboração e modificação de projeto arquitetônico de prevenção de combate a incêndio da CEASA/ES

Valor Global: R\$ R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

Cariacica/ES, 18 de outubro de 2024.

**Antonio Carlos Cesquim Diniz**

Diretor-Presidente

**Protocolo 1421227**

### Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

#### Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 130/2024** - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 130/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2024-16J10, o qual foi incluído na Ata da 35ª Reunião da DICOL realizada no dia 22/10/2024.

**Protocolo 1421785**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 131/2024** - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 131/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2024-P3R3R, o qual foi incluído na Ata da 35ª Reunião da DICOL realizada no dia 22/10/2024.

**Protocolo 1421788**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 132/2024** - Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 132/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2024-XG5DJ, o qual foi incluído na Ata da 35ª Reunião da DICOL realizada no dia 22/10/2024.

**Protocolo 1421795**